Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;
2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 18 de março de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Autorização de Despesa

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00005476-31 (Processo Original -PMC.2022.00044590-60)
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão Eletrônico 431/2022 - Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa legalmente habilitada para a prestação de serviços de transporte escolar para alunos com deficiência da Rede Pública Municipal de Ensino -**Prorrogação** e **Reajuste**.
À vista das informações existentes neste protocolado, das medidas já tomadas por esta Secretaria e dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação contratual pretendida, adotadas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações, com a competência conferida pelo Decreto Municipal 23.207/2024, **AUTORIZO**, em favor da empresa **AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ:**10.764.533/0001-01**:

I. O reajuste do contrato nº 040/2023 a partir de 13/01/2025, com a alíquota de 4,68%, conforme parecer13391115;
II. A despesa de R$ 39.729,31 (trinta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), respectivo ao período executado sem a aplicação do reajuste de 13/01/2025 até 30/03/2025, conforme aprovação do Comitê Gestor10810519;
III. A prorrogação do contrato nº 040/2023, pelo período de 24(vinte e quatro) meses a partir de 31/03/2025, no valor de R$ 14.589.740,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta reais), onerando no exercício de 2025 o montante deR$ 5.105.745,83 (cinco milhões, cento e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme aprovação do Comitê Gestor 10810519;

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;
2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 17 de março de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº 112, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso de suas competências, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;
CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 10/2024 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,
CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispões sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,
COMUNICA:
1. Ficam convocados os professores Adjuntos II, abaixo citados, para participarem de sessão de atribuição de aulas em regime de substituição que se realizará em ambiente virtual (Google Meet) conforme especificado:

Dia: 20/03/2025
Local: https://meet.google.com/nvs-kjya-zmw
Horários: 09:00

2. Ficam os demais professores Adjunto I, Adjunto II, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Bilíngues, interessados em assumir aulas/turmas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD, desde que devidamente habilitados, convidados a participar desta sessão virtual de atribuição, conforme descrito no item 01.
3. Os professores convidados também deverão acessar o link acima, na data e nos horários indicados, para manifestarem interesse pela vaga pretendida. A vaga pretendida deve ser em período contrário ao da atual atuação do professor e, uma vez atribuída, será remunerada na forma de carga suplementar de jornada.
4. A atribuição aos professores convidados seguirá os critérios e procedimentos estabelecidos na Res. SME 10/2024.
5. Restando vagas sem professor atribuído, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME poderá realizar atribuições por ato de ofício.

Componente curricular: HISTÓRIA

PERÍODO: INTEGRAL

CC	UE	TURMAS	H/A
E0285	EMEFEI/EJA RAUL PILA	6A, 6B, 7A, 7B	24

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	CLASS
1385496	PAULO ERICO PONTES CARDOSO	E0359 - EMEFEI/EJA PROF ZEFERINO VAZ	10
1387049	THAIS DA ROCHA CARVALHO	E0359 - EMEFEI/EJA PROF ZEFERINO VAZ	11
1349201	DANIEL FIRAKOVSKI LUZ	E0143 - EMEFEI/EJA DR JOÃO ALVES DOS SANTOS	12
1383736	LOYANE ALINE PESSATO FERREIRA	E0217 - EMEFEI JÚLIO DE MESQUITA FILHO	14
1383132	CAIO GRACO SANTOS LOBO	E0353 - EMEFEI PROFA ELZA MARIA PELLEGRINI DE AGUIAR	20

Campinas, 18 de março de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021

De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 21.799 de 25 de novembro de 2021, **DEFIROA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do **SEI.PMC2023.00013280-11**, solicitada através do **SEI.PMC2025.00033775-82**, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail da interessada, informado no requerimento.
Campinas, 18 de março de 2025
AZIZ JÚLIO SALLES RAMOS
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 067, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas para, comporem comissão para organizar os encontros regionais e os encontros gerais dos Conselheiros dos Conselhos de(as) Escola(s) e de Grêmios Estudantis:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REPRESENTAÇÃO
REGINA CELI DA SILVA ROCHA	120513-7	SUPERVISORA EDUCACIONAL (COORDENADORA)	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
PATRÍCIA LAZZARINI FURLAN	108244-2	SUPERVISORA EDUCACIONAL (COORDENADORA)	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
DIEGO VILANOVA RODRIGUES	136583-5	DIRETOR EDUCACIONAL	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
FERNANDA TORRESAN MARCELINO	127596-8	ORIENTADORA PEDAGÓGICA	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
JANAÍNA TUNUSSI DE OLIVEIRA	136426-0	COORDENADORA PEDAGÓGICA	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
MARIANA VOLPATO	121579-5	DIRETORA EDUCACIONAL	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
ALESSANDRA PEREIRA	131770-9	DIRETORA EDUCACIONAL	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA E NAED SUL
JULIANA SCAPIM	136425-1	COORDENADORA PEDAGÓGICA	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
RIZA LEMOS	134407-2	VICE-DIRETORA EDUCACIONAL	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI	119675-8	SUPERVISOR EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	PROJETO GESTÃO DEMOCRÁTICA
ANA CARLA NICOLUCI BOHN	127249-7	SUPERVISORA EDUCACIONAL	NAED NORTE
NADIR VIDAL	141472-0	ORIENTADOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INFANTIL	NAED NORTE
SANDRO RICARDO COELHO DE MORAES	119.662-6	SUPERVISOR EDUCACIONAL	NAED SUDOESTE
ROSANE GARCIA DORAZIO NOGUEIRA	124794-8	SUPERVISORA EDUCACIONAL	NAED LESTE
PAULA DE SOUZA E CASTRO NOYA PINTO	131607-9	ORIENTADORA PEDAGÓGICA – ENSINO FUNDAMENTAL	NAED LESTE
NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS	130.600-6	SUPERVISOR EDUCACIONAL	NAED NOROESTE
MARGARIDA MONTEJANO DA SILVA	119854-8	SUPERVISORA EDUCACIONAL	DEPE- CEB - NÚCLEO CIDADANIA
FERNANDO HENRIQUE MARTINS	1191489	PROFESSOR ADJUNTO DE HISTÓRIA	DEPE- CEB □ NÚCLEO CIDADANIA
LAURA RONDINELA	RG 39136563-0	MÃE DE ALUNO	CONSELHO DAS ESCOLAS

Art. 2º O(a)s servidore(a)s indicados a compor esta comissão, o farão sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos.
Art. 3º O formato, as datas e horários das reuniões serão definidos na primeira reunião, que realizar-se-á no dia 21/03/2025 às 14:30, em modo virtual, pelo link: https://meet.google.com/giy-ixvw-kaw.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Campinas, 18 de março de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

>

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: FUMEC.2025.00000088-53. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 03/2025. **OBJETO:** Registro de preços para contratação de transporte de passageiros fretado eventual para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS), através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus micro-ônibus com combustível, seguro e motorista devidamente habilitado.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVO**:
1. ADJUDICAR o objeto, com os preços unitários entre parênteses, às empresas abaixo relacionadas:
. ZANCA TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 74.556.002/0001-06- Grupo 1: item 1: (R$ 1.535,00), item 2: (R$ 2.950,00), item 3: (R$ 1.500,00), item 4: (R$ 2.750,00), item 5: (R$ 1.430,00), item 6: (R$ 2.200,00).
2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 18 de março de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela SME e Presidente da FUMEC

CONSELHO FISCAL DA FUMEC

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todos os Conselheiros titulares e convida os suplentes para reunião a ser realizada:

DATA: 25/03/2025
HORARIO: 10:00
LOCAL: FUMEC-SEDE
PAUTA:
* Prestação de Contas 2024
* Plano de Trabalho 2025

Campinas, 18 de março de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela S.M.E. e Presidente da FUMEC

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 FUMEC

Dispõe sobre a gestão e o controle patrimonial dos bens móveis de propriedade da Fundação Municipal para Educação Comunitária de Campinas.

O PRESIDENTE DA FUMEC, no uso de suas atribuições legais e,

Determina:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:
I - bens móveis: aqueles suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;
II - bem móvel patrimonial: aquele adquirido com recursos próprios ou não, por doação, por permuta ou fabricados pela própria Fundação, que por natureza podem ser movidos de local sem nenhum tipo de alteração em suas características, e que recebem registro e controle individual;
III - bem móvel relação/material carga: aquele adquirido com recursos próprios ou não, por doação, por permuta ou fabricados pela própria Fundação, que por natureza podem ser movidos de local sem nenhum tipo de alteração em suas características, e que recebem registro individual e controle agrupado, observado o disposto no Decreto nº 18.615, de 29 de dezembro de 2014, ou outra norma que venha a substituí-lo;
IV - tombamento físico: ato de registrar um bem móvel no cadastro patrimonial;
V - movimentação: ato de registrar a transferência ou cessão de um bem móvel de um para outro setor da Fundação;
VI - cessão de uso: ato de transferir, de forma gratuita, a posse de um bem móvel pertencente à Fundação para outra entidade pública por meio da celebração de Termo de Cessão;
VII - destombamento: ato de registrar a baixa do bem móvel no cadastro patrimonial;
VIII - inventário físico: ato de conferência da alocação dos bens móveis pertencentes à FUMEC;
IX - doação: ato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere bens do seu patrimônio para o de outra ou dispõe de um bem móvel, sem ônus aos cofres públicos;
X - alienação: ato de transferir um bem móvel, de sua propriedade, à propriedade de outrem;
XI - bem móvel inservível: aquele sem utilidade para a unidade à qual está vinculado, podendo ainda possuir a seguinte classificação:
a) ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
b) recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
c) antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
d) irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50%
(cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;
XII - leilão: modalidade de licitação aplicada para alienação de bens móveis inservíveis.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Art. 2º A política de gestão e controle do patrimônio mobiliário da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) dar-se-á de acordo com as disposições estabelecidas nesta resolução, em consonância com as normas gerais de direito financeiro, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º A implementação da política de gestão e controle patrimonial orienta-se pelos princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública e pelas seguintes diretrizes:
I - gestão centralizada e execução descentralizada;
II - transparência do controle e atualização permanente das informações;
III - alinhamento entre os processos de gestão, execução e controle físico e contábil dos bens patrimoniais;
IV - uso de análises custo-benefício e da racionalização do processo administrativo em apoio à tomada de decisão, considerando que os custos operacionais do controle não podem exceder os benefícios que dele decorram;
V - alinhamento às políticas públicas, normas, diretrizes e mecanismos de controle e proteção ambiental, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e alterações, que estabelece diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, bem como às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

Art. 4º A gestão e o controle do patrimônio mobiliário envolvem ações e procedimentos realizados de forma sistêmica e articulada entre as unidades integrantes da estrutura orgânica da FUMEC.

Art. 5º São responsabilidades da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio:
I. Gerenciar a equipe da área de almoxarifado e patrimônio;
II. Realizar o tombamento dos bens patrimoniais da FUMEC, bem como, registrar todas as movimentações no Sistema Informatizado Municipal (SIM);
III. Conferir notas fiscais e materiais recebidos com as especificações constantes no processo de compra;
IV. Gerir o patrimônio da FUMEC;
V. Realizar o inventário anual de bens em conjunto com os responsáveis pelos bens de suas respectivas unidades;
VI. Gerar relatórios de depreciação dos bens e relatórios gerenciais e contábeis em conjunto com a Coordenação de Gestão da Área de Contabilidade;
VII. Organizar a logística de entrega de materiais às unidades da FUMEC;
VIII. Acompanhar prazos de entrega e notificar fornecedores quanto ao não cumprimento de prazos;
IX. Realizar periodicamente o inventário de estoque de materiais, no mínimo uma vez por ano;
X. Registrar no sistema de gestão patrimonial no exato momento em que ocorrer a movimentação dos bens, assim como a baixa de bens, após o devido processo de desfazimento ou processo administrativo de baixa;
XI. Inserir no Sistema Informatizado Municipal (SIM), tão logo tenha ciência, a alteração do responsável pela guarda e conservação dos bens patrimoniais nas unidades da FUMEC;
XII. Orientar os responsáveis sobre os procedimentos necessários e prazos para a realização do inventário de bens nas unidades;
XIII. Emitir relatórios do resultado do inventário de cada unidade para ciência do responsável do local;
XIV. Apresentar propostas de modernização de procedimentos administrativos, visando a dar maior eficácia aos trabalhos na sua área de atuação.

Art. 6º Compete ao Chefe de Setor, ao Coordenador(a) de Departamento, ou ao Diretor(a) de Área, a responsabilidade pela guarda e pela preservação dos bens móveis alocados na unidade Fundação da qual é titular.
Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda e preservação dos bens móveis compreende:
I - a diligência normal empregada para a vigilância dos bens da repartição;
II - a adoção dos cuidados necessários para o uso que cada tipo de material ou equipamento requer;
III - a assinatura de formulários e do Termo de Responsabilidade por bem patrimonial móvel;
IV - a comunicação à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência, no caso de extravio, perda, roubo ou furto ou qualquer outra anormalidade que ocorra com os bens móveis da sua repartição;
V - não permitir que o bem público seja destruído, descartado ou entregue para terceiros sem que haja o devido processo legal, sob pena de o servidor responsável pela carga
patrimonial do bem responder a processo administrativo disciplinar;
VI - nas alterações de responsável pela unidade, o novo titular deverá encaminhar a notificação de alteração à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
VII - auxiliará o inventário físico, sempre que solicitado pela Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

Art. 7º São responsabilidades do Coordenador de Gestão da Área de Contabilidade:
I - Emitir relatórios gerenciais referentes à execução patrimonial da FUMEC;
II - Processar os dados e registrar no Sistema Informatizado Municipal (SIM) a reavaliação dos bens móveis permanentes da FUMEC;
III - Gerar relatórios de depreciação dos bens e relatórios gerenciais e contábeis em conjunto com a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 8º Todo bem móvel sujeito a cadastramento e controle patrimonial seguirá o conceito da classificação orçamentária.

Art. 9º Quanto à natureza da despesa, os bens móveis são classificados como:
I - bens permanentes: aqueles que em razão de seu uso corrente não perdem a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos;
II - bens de consumo: aqueles que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se enquadrem em um ou mais dos critérios a seguir:
a) durabilidade, quando os bens em uso normal perdem ou têm reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;
b) fragilidade, quando a estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade ou funcionalidade;
c) perecibilidade, quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou se deterioram ou perdem suas características normais de uso;
d) incorporabilidade, quando destinados à incorporação a outro bem e não podem ser retirados sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal, podendo ser utilizados para a constituição de novos bens, melhorias ou adições complementares de bens em utilização;
e) transformabilidade, quando forem adquiridos para fins de transformação.

Art. 10 O bem de consumo poderá ser considerado "bem de uso duradouro" e apropriado como despesa de capital em razão da durabilidade, quantidade e/ou valores relevantes, cuja classificação orçamentária deverá ser realizada quando do planejamento do gasto.

Art. 11 Quanto à utilidade, os bens móveis permanentes são classificados como:
I - servíveis, quando os bens puderem ser utilizados normalmente, de acordo com a finalidade para as quais foram adquiridos, considerando-se:
a) em condições normais de uso, quando o rendimento dos bens for pleno ou próximo do especificado e/ou esperado;
b) recuperáveis, quando os bens, embora sem condições de uso, forem passíveis de recuperação cujo custo não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou se a análise de custo-benefício demonstre ser plenamente justificável a sua